



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM N° 67/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que trata da doação de área de imóvel a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

Referida Associação recebeu como doação, através da Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, a chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias.

A solicitação da revogação se dá, tendo em vista manifestação da Associação, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob nº 403948, de 18 de junho de 2019, cópia anexa, pelos motivos ali descritos.

Diante disso, visando regularizar a situação do imóvel, só nos resta revogar a referida Lei, tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 246 /2019

Revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

**Art. 1º** Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que autorizou doar das chácaras nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.243.235/0001-00.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Ao

Prefeitura de Pato Branco  
Departamento de Obras



ASSUNTO: Exclusão de Débito.

Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, representada por seu Presidente Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues, vem através deste reinterar a V.Sa. a devolução do terreno lote chácara 01 e chácara 002 da quadra 017, rua Marilia, em Pato Branco-Pr. recebido por doação conforme Lei Municipal n. 1.819 de 23 de abril de 1999, bem como a exclusão da cobrança do IPTU, uma vez que este terreno não foi usado pela Associação.

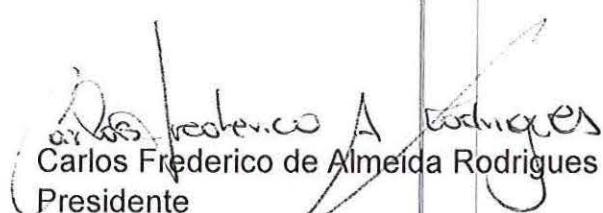
Conforme correspondência em anexa já foi feito a solicitação de devolução deste terreno, pelo motivo de não podermos atender ao que define a Lei, pois passa uma rede elétrica de Alta Tensão da Copel no meio do terreno, já solicitamos diversas vezes a remoção ou troca de lugar, porém sem sucesso.

Para apreciação do pedido juntei a documentação acima indicada.

Pato Branco, 17 de Junho de 2019.

Nestes Termos

Pede Deferimento

  
Carlos Frederico de Almeida Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



JBLICADO EM  
Pº 2028 de 30/04/1999  
FZ

## LEI Nº 1.819

**Data:** 23 de abril de 1999.

**Súmula:** Autoriza doação de área de imóvel para a Associação dos Médicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-A-1, com área se 3.080,00m<sup>2</sup>(três mil e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), e chácara 71-A-2, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.901, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I** - inalienabilidade permanente;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para que-a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários , vedado qualquer outro;

**III** - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209793 , de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

**IV** - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

**Art.2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de abril de 1999.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ  
REGIONAL DE PATO BRANCO  
Rua: Pedro Ramires de Mello, 47/108  
CEP: 85501-250  
Fone Fax: (46) 224-47-51



Pato Branco, 29 de abril de 2003.

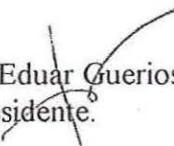
À  
COPEL

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco vem solicitar à Copel a retirada de uma rede elétrica que passa sobre a sede da Associação sito na Rua Marilia no Jardim Floresta quadra 71 chácara 1 e 2 onde a mesma está irregular e perigosa.

No local citado acima será feito a construção de um campo de futebol e sede da Associação, não sendo possível iniciar a obra sem a retirada da rede elétrica, pois há perigo devido a distância da rede ao solo.

Solicitamos sua atenção com urgência, e deixamos nosso fone: (46) 224-4751 no período da tarde para qualquer contato.

Atenciosamente

  
D. Eduar Guerios Jr.  
Presidente.



## ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DE PATO BRANCO

Rua: Pedro Ramires de Mello , 47/108  
CEP:85501-250  
Fone Fax: 46-224-4751

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Para: COPEL PATO BRANCO

A/C: João Pedro

### Solicitação

A Associação Médica Regional de Pato Branco, vem através desta solicitar a remoção de cabos de energia elétrica ,que estão passando em cima do terreno da sede campestre ,rua Marília , N° 1267.

Atenciosamente

Dr. Eduar Guerios  
Tesoureiro da AMP



**ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL  
DE PATO BRANCO**

**Rua Pedro Ramires de Mello, 47 sala 108  
Fone Fax (0xx46) 3224-4751  
CEP:85501-250**

Pato Branco, 08 de outubro de 2009.

À

Prefeitura – Pato Branco

ATT: Sr. Vlademir Dal Ross Departamento de Engenharia

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, vem através desta comunicar que estamos em projeto para construção de nossa sede no terreno que nos foi doado pela Prefeitura na quadra 0071 chácara 1 e quadra 0072 chácara 2 na Rua Marilia Jardim Floresta, mas sem a retirada da rede de alta tensão que passa pelos terrenos não há possibilidade de iniciar qualquer obra pois a rede é de alto risco e passou pelos terrenos sem o nosso conhecimento.

Entramos em contato com a COPEL solicitando para que fosse retirada a rede mas a mesma nos informou que seria de responsabilidade do proprietário, nessa ocasião contatamos a empresa Patoeste a qual nos passou um orçamento muito acima do valor dos terrenos, sendo assim não estamos conseguindo dar seqüência em nosso projeto de construção.

Vimos então, pedir a Prefeitura á possibilidade de intervir junto a COPEL para que a mesma possa fazer a retirada dessa rede isentando-nos dos custos para que possamos dar inicio as obras.

Certos que seremos atendidos agradecemos sua atenção.

Obs: esta carta foi datada em 26/11/08 e entregue para funcionaria VERA do departamento de engenharia da Prefeitura em 27/11/08 a qual não orientou que deveria ser protocolado, apenas assinou o livro de protocolo da Associação Médica.

Atenciosamente

Dr. Álvaro César Cattani  
Presidente da A M P



**ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL DE PATO BRANCO**

**Rua Pedro Ramires de Mello, 47 sala 108  
CEP: 85501-250  
Fone/Fax (46) 3224-4751**

Pato Branco, 06 de maio de 2013

**COPEL**  
Paulo Moreira de Souza  
Dpto: Div. Projetos e Obras Pato Branco

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, vem através desta informar a COPEL que não é do nosso interesse executar a obra de retirada da rede elétrica de alta tensão do terreno conforme ordem em curso / PEP : 135387101. Informamos tambem que estamos em negociação com a PREFEITURA.

Esse terreno foi uma doação da PREFEITURA para a Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco a mais ou menos uns 12 anos, e nesse período nunca foi possível executar qualquer obra devido a essa rede eletrica.

Não sabemos informar se a rede eletrica já existia no terreno quando o mesmo nos foi doado ou se foi colocada após a doação.

Já fomos notificados pela PREFEITURA a qual exigia que fosse construído no terreno, nessa ocasião informamos sobre o problema e aproveitamos para pedir uma intervenção da PREFEITURA junto a COPEL devido ao valor da obra ser muito alto, mas não tivemos resposta.

Estamos no aguardo da PREFEITURA, assim que tivermos uma resposta já entraremos em contacto com a COPEL informando sobre a decisão.

Atenciosamente

**Dr. Alvaro Cesar Cattani  
Presidente**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

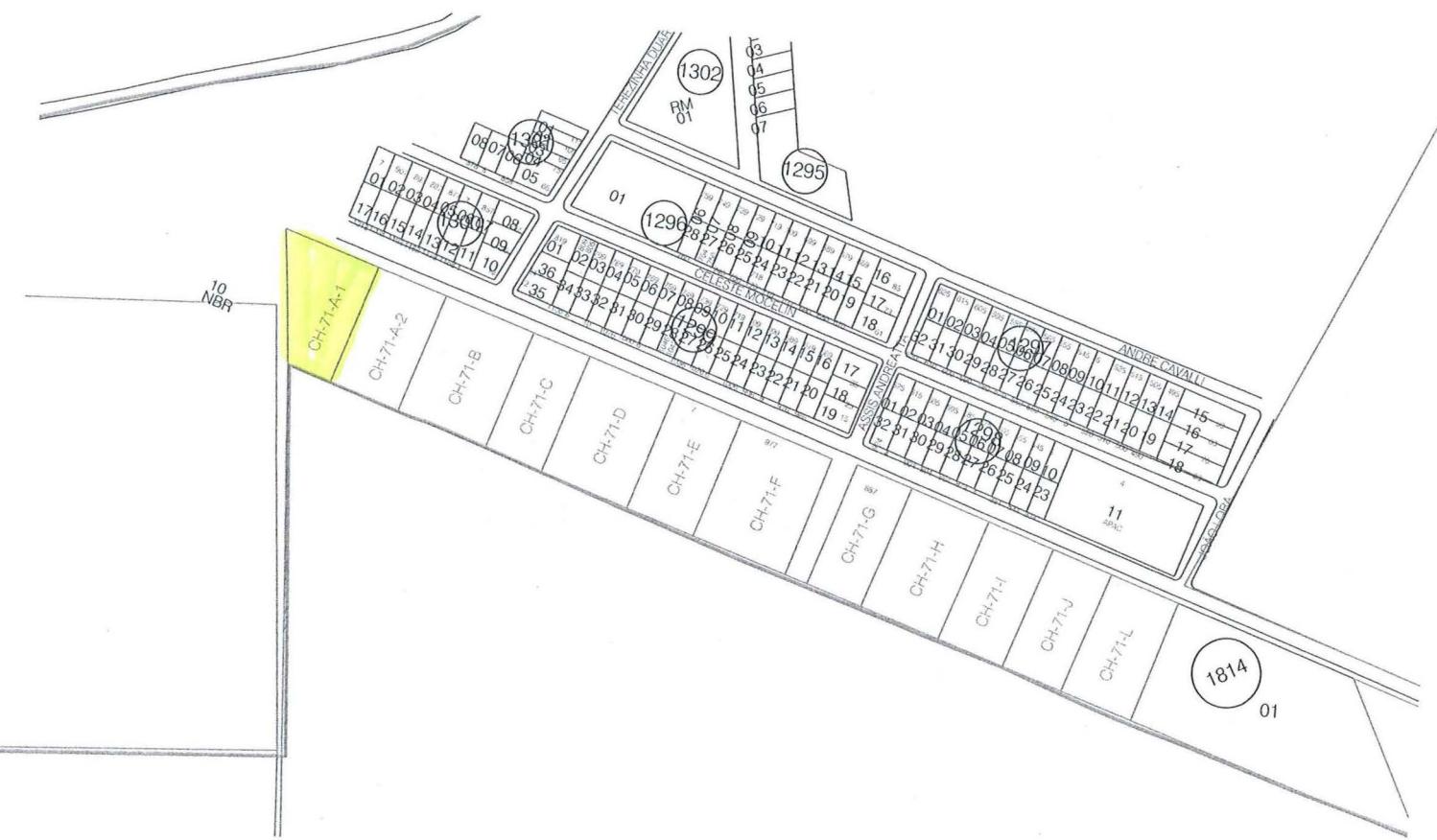
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 216/2019.

Pato Branco, 20/08/2019.

  
Joecir Bernardi - SD  
Presidente

Relator: Rodrigo Covrúa





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 1819/2019



Requer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informações acerca do saldo devedor dos imóveis Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante na matrícula nº 22.900, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias e Chácara nº 71-A-2 com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.901 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos objetos do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que encaminhe informações acerca do saldo devedor dos imóveis Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante na matrícula nº 22.900, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias e Chácara nº 71-A-2 com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.901 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos objetos do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da comissão em tela, possam analisar a matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

2846  
Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls. 12  
Visto  
Z

**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 078/2019/APM

Pato Branco, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio de resposta expedida pela Divisão de Fiscalização e Tributação da Secretaria de Administração e Finanças em atenção ao requerimento nº 1819/2019 do Ofício nº 633/2019 DL expedido por esta Casa de Leis. *Q1 no 216/2019.*

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Divisão de Fiscalização e Tributação



## Memorando 034/2019

Para: Secretário de Finanças

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 28/08/2019

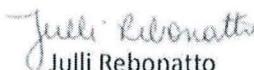
Assunto: Resposta Requerimento nº. 1819/2019, do Ofício 633/2019- DL

Em resposta ao solicitado no Ofício 633/2019 enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, solicitando informações acerca do saldo devedor de imóveis Chácara nº. 71-A-1 e Chácara nº. 71-A-2, encaminhamos em anexo o demonstrativo dos débitos.

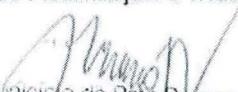
Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 28 de agosto de 2019.

  
Julli Rebonatto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

  
Município de Pato Branco  
Mauro José Sbaraini  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria nº 469 de 22/09/2017

[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ: 78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA2  
 Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO

Possuidor:

Endereço: RUA MARILIA

0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015	2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 1291,20		
1	Ativa	15/04/2015	123,62	33,54	3,14	49,97	210,27
2	Ativa	15/05/2015	123,62	33,54	3,14	49,03	209,33
3	Ativa	15/06/2015	123,62	33,54	3,14	48,10	208,40
4	Ativa	15/07/2015	123,62	33,54	3,14	47,15	207,45
5	Ativa	17/08/2015	123,62	33,54	3,14	46,21	206,51
6	Ativa	15/09/2015	123,62	33,54	3,14	45,26	205,56
7	Ativa	15/10/2015	123,62	33,54	3,14	44,32	204,62
8	Ativa	16/11/2015	123,62	33,54	3,14	43,38	203,68
9	Ativa	15/12/2015	123,58	33,53	3,14	42,42	202,67
	Subtotal:		1.112,54	301,85	28,26	415,84	1.858,49
	Total Parcial:		1.112,54	301,85	28,26	415,84	1.858,49
2015	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1	Ativa	16/03/2015	8,72	2,37	0,22	3,59	14,90
2	Ativa	15/04/2015	8,72	2,37	0,22	3,52	14,83
3	Ativa	15/05/2015	8,72	2,37	0,22	3,46	14,77
4	Ativa	15/06/2015	8,72	2,37	0,22	3,40	14,71
5	Ativa	15/07/2015	8,72	2,37	0,22	3,33	14,64
	Subtotal:		43,60	11,85	1,10	17,30	73,85
	Total Parcial:		1.156,14	313,70	29,36	433,14	1.932,34
2015	45 - Parcelamento de débitos			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
2	Do Ano/PA	15/04/2015	58,09	15,75	1,47	23,49	98,80
3	Do Ano/PA	15/05/2015	58,09	15,75	1,47	23,03	98,34
4	Do Ano/PA	15/06/2015	58,09	15,75	1,47	22,59	97,90
5	Do Ano/PA	15/07/2015	58,09	15,75	1,47	22,16	97,47
6	Do Ano/PA	17/08/2015	58,09	15,75	1,47	21,71	97,02
7	Do Ano/PA	15/09/2015	58,09	15,75	1,47	21,27	96,58
8	Do Ano/PA	15/10/2015	58,09	15,75	1,47	20,81	96,12
9	Do Ano/PA	16/11/2015	58,09	15,75	1,47	20,37	95,68
10	Do Ano/PA	15/12/2015	58,09	15,75	1,47	19,92	95,23
11	Do Ano/PA	15/01/2016	58,09	15,75	1,47	19,49	94,80
12	Do Ano/PA	15/02/2016	58,09	15,75	1,47	19,05	94,36
13	Do Ano/PA	15/03/2016	58,09	15,75	1,47	18,61	93,92
14	Do Ano/PA	15/04/2016	58,09	15,75	1,47	18,18	93,49
15	Do Ano/PA	15/05/2016	58,09	15,75	1,47	17,73	93,04
16	Do Ano/PA	15/06/2016	58,09	15,75	1,47	17,27	92,58
17	Do Ano/PA	15/07/2016	58,09	15,75	1,47	16,82	92,13
18	Do Ano/PA	15/08/2016	58,09	15,75	1,47	16,39	91,70
19	Do Ano/PA	15/09/2016	58,09	15,75	1,47	15,95	91,26
20	Do Ano/PA	15/10/2016	58,09	15,75	1,47	15,50	90,81
21	Do Ano/PA	15/11/2016	58,09	15,75	1,47	15,07	90,38
22	Do Ano/PA	15/12/2016	58,09	15,75	1,47	14,63	89,94
23	Do Ano/PA	15/01/2017	58,09	15,75	1,47	14,17	89,48
24	Do Ano/PA	15/02/2017	58,09	15,75	1,47	13,72	89,03
25	Do Ano/PA	15/03/2017	58,09	15,75	1,47	13,29	88,60
26	Do Ano/PA	15/04/2017	58,09	15,75	1,47	12,85	88,16
27	Do Ano/PA	15/05/2017	58,09	15,75	1,47	12,40	87,71
28	Do Ano/PA	15/06/2017	58,09	15,75	1,47	11,95	87,26
29	Do Ano/PA	15/07/2017	58,09	15,75	1,47	11,53	86,84
30	Do Ano/PA	15/08/2017	58,09	15,75	1,47	11,07	86,38
31	Do Ano/PA	15/09/2017	58,09	15,75	1,47	10,62	85,93
32	Do Ano/PA	15/10/2017	58,09	15,75	1,47	10,18	85,49
33	Do Ano/PA	15/11/2017	58,09	15,75	1,47	9,76	85,07
34	Do Ano/PA	15/12/2017	58,09	15,75	1,47	9,31	84,62
35	Do Ano/PA	15/01/2018	58,09	15,75	1,47	8,87	84,18
36	Do Ano/PA	15/02/2018	58,09	15,75	1,47	8,43	83,74
37	Do Ano/PA	15/03/2018	58,09	15,75	1,47	7,98	83,29
38	Do Ano/PA	15/04/2018	58,09	15,75	1,47	7,53	82,84
39	Do Ano/PA	15/05/2018	58,09	15,75	1,47	7,08	82,39
40	Do Ano/PA	15/06/2018	58,09	15,75	1,47	6,64	81,95
41	Do Ano/PA	15/07/2018	58,09	15,75	1,47	6,20	81,51
42	Do Ano/PA	15/08/2018	58,09	15,75	1,47	5,75	81,06
43	Do Ano/PA	15/09/2018	58,09	15,75	1,47	5,32	80,63
44	Do Ano/PA	15/10/2018	58,09	15,75	1,47	4,87	80,18
45	Do Ano/PA	15/11/2018	58,09	15,75	1,47	4,42	79,73
46	Do Ano/PA	15/12/2018	58,09	15,75	1,47	3,97	79,28
47	Do Ano/PA	15/01/2019	58,09	15,75	1,47	3,55	78,86
48	Do Ano/PA	15/02/2019	58,09	15,75	1,47	3,11	78,42
49	Do Ano/PA	15/03/2019	58,09	15,75	1,47	2,67	77,98
50	Do Ano/PA	15/04/2019	58,09	15,75	1,47	2,23	77,54
51	Do Ano/PA	15/05/2019	58,09	15,75	1,47	1,78	77,09
52	Do Ano/PA	15/06/2019	58,09	15,75	1,47	1,32	76,63
53	Do Ano/PA	15/07/2019	58,09	15,75	1,47	0,88	76,19
54	Do Ano/PA	15/08/2019	58,09	15,75	1,47	0,45	75,76
55	Do Ano/PA	15/09/2019	58,09	15,75	0,00	0,00	73,84
56	Do Ano/PA	15/10/2019	58,09	15,75	0,00	0,00	73,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ: 78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA2  
Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO  
Possuidor:  
Endereço: RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015 45 - Parcelamento de débitos			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
57 Do Ano/PA	15/11/2019	58,08	15,75	0,00	0,00	73,83
58 Do Ano/PA	15/12/2019	58,08	15,75	0,00	0,00	73,83
59 Do Ano/PA	15/01/2020	58,08	15,75	0,00	0,00	73,83
60 Do Ano/PA	15/02/2020	58,14	15,77	0,00	0,00	73,91
	Subtotal:	3.427,33	929,27	77,91	633,94	5.068,45
	Total Parcial:	4.583,47	1.242,97	107,27	1.067,08	7.000,79
	Acordo:	2015/229	Data: 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015		
2016 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 1291,20		
1 Ativa	15/04/2016	136,12	21,03	3,14	38,66	198,95
2 Ativa	16/05/2016	136,12	21,03	3,14	37,72	198,01
3 Ativa	15/06/2016	136,12	21,03	3,14	36,77	197,06
4 Ativa	15/07/2016	136,12	21,03	3,14	35,83	196,12
5 Ativa	15/08/2016	136,12	21,03	3,14	34,88	195,17
6 Ativa	15/09/2016	136,12	21,03	3,14	33,94	194,23
7 Ativa	17/10/2016	136,12	21,03	3,14	33,00	193,29
8 Ativa	16/11/2016	136,12	21,03	3,14	32,05	192,34
9 Ativa	15/12/2016	136,09	21,03	3,14	31,11	191,37
	Subtotal:	1.225,05	189,27	28,26	313,96	1.756,54
	Total Parcial:	5.808,52	1.432,24	135,53	1.381,04	8.757,33
2016 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2016	8,97	1,39	0,20	2,61	13,17
2 Ativa	15/04/2016	8,97	1,39	0,20	2,55	13,11
3 Ativa	16/05/2016	8,97	1,39	0,20	2,49	13,05
4 Ativa	15/06/2016	8,97	1,39	0,20	2,42	12,98
5 Ativa	15/07/2016	8,97	1,39	0,20	2,36	12,92
	Subtotal:	44,85	6,95	1,00	12,43	65,23
	Total Parcial:	5.853,37	1.439,19	136,53	1.393,47	8.822,56
2017 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 1291,20		
1 Ativa	17/04/2017	214,22	16,09	4,60	40,08	274,99
2 Ativa	15/05/2017	214,22	16,09	4,60	38,69	273,60
3 Ativa	16/06/2017	214,22	16,09	4,60	37,31	272,22
4 Ativa	17/07/2017	214,22	16,09	4,60	35,93	270,84
5 Ativa	15/08/2017	214,22	16,09	4,60	34,55	269,46
6 Ativa	15/09/2017	214,22	16,09	4,60	33,16	268,07
7 Ativa	16/10/2017	214,22	16,09	4,60	31,78	266,69
8 Ativa	16/11/2017	214,22	16,09	4,60	30,40	265,31
9 Ativa	15/12/2017	214,19	16,09	4,60	29,01	263,89
	Subtotal:	1.927,95	144,81	41,40	310,91	2.425,07
	Total Parcial:	7.781,32	1.584,00	177,93	1.704,38	11.247,63
2017 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2017	9,18	0,69	0,19	1,78	11,84
2 Ativa	17/04/2017	9,18	0,69	0,19	1,72	11,78
3 Ativa	15/05/2017	9,18	0,69	0,19	1,66	11,72
4 Ativa	16/06/2017	9,18	0,69	0,19	1,60	11,66
5 Ativa	17/07/2017	9,18	0,69	0,19	1,54	11,60
	Subtotal:	45,90	3,45	0,95	8,30	58,60
	Total Parcial:	7.827,22	1.587,45	178,88	1.712,68	11.306,23
2018 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 0,90		
1 Ativa	16/04/2018	236,56	10,50	4,94	25,20	277,20
2 Ativa	15/05/2018	236,56	10,50	4,94	23,72	275,72
3 Ativa	15/06/2018	236,56	10,50	4,94	22,24	274,24
4 Ativa	16/07/2018	236,56	10,50	4,94	20,75	272,75
5 Ativa	16/08/2018	236,56	10,50	4,94	19,27	271,27
6 Ativa	17/09/2018	236,56	10,50	4,94	17,79	269,79
7 Ativa	15/10/2018	236,56	10,50	4,94	16,30	268,30
8 Ativa	16/11/2018	236,56	10,50	4,94	14,82	266,82
9 Ativa	17/12/2018	236,54	10,50	4,94	13,34	265,32
	Subtotal:	2.129,02	94,50	44,46	173,43	2.441,41
	Total Parcial:	9.956,24	1.681,95	223,34	1.886,11	13.747,64
2018 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2018	9,27	0,41	0,19	1,05	10,92
2 Ativa	16/04/2018	9,27	0,41	0,19	0,99	10,86
3 Ativa	15/05/2018	9,27	0,41	0,19	0,93	10,80
4 Ativa	15/06/2018	9,27	0,41	0,19	0,87	10,74
5 Ativa	16/07/2018	9,27	0,41	0,19	0,81	10,68
	Subtotal:	46,35	2,05	0,95	4,65	54,00
	Total Parcial:	10.002,59	1.684,00	224,29	1.890,76	13.801,64
2019 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 0,90		
1 Do Ano	15/04/2019	247,06	0,00	4,94	7,42	259,42
2 Do Ano	15/05/2019	247,06	0,00	4,94	5,93	257,93

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA2

Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ

LOTE VAGO

Possuidor:

Endereço: RUA MARILIA

0

REFIS :

046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2019	2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 0,90		
3 Do Ano	17/06/2019	247,06	0,00	4,94	4,45	256,45	
4 Do Ano	15/07/2019	247,06	0,00	4,94	2,97	254,97	
5 Do Ano	15/08/2019	247,06	0,00	4,94	1,48	253,48	
6 Do Ano	16/09/2019	247,06	0,00	0,00	0,00	247,06	
7 Do Ano	15/10/2019	247,06	0,00	0,00	0,00	247,06	
8 Do Ano	18/11/2019	247,06	0,00	0,00	0,00	247,06	
9 Do Ano	16/12/2019	247,06	0,00	0,00	0,00	247,06	
	Subtotal:	2.223,54	0,00	24,70	22,25	2.270,49	
	Total Parcial:	12.226,13	1.684,00	248,99	1.913,01	16.072,13	
2019	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Do Ano	15/03/2019	9,68	0,00	0,19	0,35	10,22	
2 Do Ano	15/04/2019	9,68	0,00	0,19	0,29	10,16	
3 Do Ano	15/05/2019	9,68	0,00	0,19	0,24	10,11	
4 Do Ano	17/06/2019	9,68	0,00	0,19	0,18	10,05	
5 Do Ano	15/07/2019	9,68	0,00	0,19	0,12	9,99	
	Subtotal:	48,40	0,00	0,95	1,18	50,53	
	Total Parcial:	12.274,53	1.684,00	249,94	1.914,19	16.122,66	
Total apurado : 16.122,66			Total do principal : 12.274,53				
Honorários : 0,00			Total das correções: 1.684,00				
Desconto : 0,00			Total das multas : 249,94				
Débitos com CDA : 0,00			Total dos juros : 1.914,19				
A reparcelar : 16.122,66			Total corrigido : 16.122,66				
Data de referência : 28/08/2019							



Cadastro: 50256000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA2  
 Proprietário: ASSOC MÉDICA DO PARANÁ LOTE VAGO  
 Possuidor:

Endereço: RUA MARILIA

0 REFIS : 046-3224-4751

Pr. Situação	Vencimento	VL.Original	Moeda	Situação	
1 50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ					
2012 2 - Imposto Territorial Subdivida: 0					
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência:	26/02/2015	Processo:	2015/229	Lei: 1 - 2444 (at)
3 Ativa/Rep	15/06/2012	78,64	0	Repar. Pendente	
4 Ativa/Rep	16/07/2012	78,64	0	Repar. Pendente	
5 Ativa/Rep	15/08/2012	78,64	0	Repar. Pendente	
6 Ativa/Rep	17/09/2012	78,64	0	Repar. Pendente	
7 Ativa/Rep	15/10/2012	78,64	0	Repar. Pendente	
8 Ativa/Rep	16/11/2012	78,64	0	Repar. Pendente	
9 Ativa/Rep	17/12/2012	78,60	0	Repar. Pendente	
1 50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ					
2013 2 - Imposto Territorial Subdivida: 0					
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência:	26/02/2015	Processo:	2015/229	Lei: 1 - 2444 (at)
1 Ativa/Rep	15/04/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
2 Ativa/Rep	15/05/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
3 Ativa/Rep	17/06/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
4 Ativa/Rep	15/07/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
5 Ativa/Rep	15/08/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
6 Ativa/Rep	16/09/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
7 Ativa/Rep	15/10/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
8 Ativa/Rep	15/11/2013	109,97	0	Repar. Pendente	
9 Ativa/Rep	16/12/2013	109,98	0	Repar. Pendente	
1 50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ					
2013 14 - Cont. de Iluminação Pu Subdivida: 0					
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência:	26/02/2015	Processo:	2015/229	Lei: 1 - 2444 (at)
1 Ativa/Rep	15/03/2013	8,43	0	Repar. Pendente	
2 Ativa/Rep	15/04/2013	8,43	0	Repar. Pendente	
3 Ativa/Rep	15/05/2013	8,43	0	Repar. Pendente	
4 Ativa/Rep	17/06/2013	8,43	0	Repar. Pendente	
5 Ativa/Rep	15/07/2013	8,43	0	Repar. Pendente	
1 50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ					
2014 2 - Imposto Territorial Subdivida: 0					
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência:	26/02/2015	Processo:	2015/229	Lei: 1 - 2444 (at)
1 Ativa/Rep	15/04/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
2 Ativa/Rep	15/05/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
3 Ativa/Rep	16/06/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
4 Ativa/Rep	15/07/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
5 Ativa/Rep	15/08/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
6 Ativa/Rep	15/09/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
7 Ativa/Rep	15/10/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
8 Ativa/Rep	17/11/2014	116,96	0	Repar. Pendente	
9 Ativa/Rep	15/12/2014	116,98	0	Repar. Pendente	
1 50256000 - ASSOC MÉDICA DO PARANÁ					
2014 14 - Cont. de Iluminação Pu Subdivida: 0					
Acordo: 2015/229 de 26/02/2015	Data de Referência:	26/02/2015	Processo:	2015/229	Lei: 1 - 2444 (at)
1 Ativa/Rep	15/04/2014	8,56	0	Repar. Pendente	
2 Ativa/Rep	15/05/2014	8,56	0	Repar. Pendente	
3 Ativa/Rep	16/06/2014	8,56	0	Repar. Pendente	
4 Ativa/Rep	15/07/2014	8,56	0	Repar. Pendente	
5 Ativa/Rep	15/08/2014	8,56	0	Repar. Pendente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ: 78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHAI  
Proprietário: ASSOCIAÇÃO MEDICA DO PARANÁ- LOTE VAGO

Possuidor:

Endereço: RUA MARILIA

0 REFIS : 046-3224-4751

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 1291,20		
1 Ativa	15/04/2015	155,46	42,18	3,95	62,85	264,44
2 Ativa	15/05/2015	155,46	42,18	3,95	61,66	263,25
3 Ativa	15/06/2015	155,46	42,18	3,95	60,48	262,07
4 Ativa	15/07/2015	155,46	42,18	3,95	59,30	260,89
5 Ativa	17/08/2015	155,46	42,18	3,95	58,11	259,70
6 Ativa	15/09/2015	155,46	42,18	3,95	56,92	258,51
7 Ativa	15/10/2015	155,46	42,18	3,95	55,74	257,33
8 Ativa	16/11/2015	155,46	42,18	3,95	54,55	256,14
9 Ativa	15/12/2015	155,45	42,18	3,95	53,36	254,94
	Subtotal:	1.399,13	379,62	35,55	522,97	2.337,27
	Total Parcial:	1.399,13	379,62	35,55	522,97	2.337,27
2015 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	16/03/2015	8,72	2,37	0,22	3,59	14,90
2 Ativa	15/04/2015	8,72	2,37	0,22	3,52	14,83
3 Ativa	15/05/2015	8,72	2,37	0,22	3,46	14,77
4 Ativa	15/06/2015	8,72	2,37	0,22	3,40	14,71
5 Ativa	15/07/2015	8,72	2,37	0,22	3,33	14,64
	Subtotal:	43,60	11,85	1,10	17,30	73,85
	Total Parcial:	1.442,73	391,47	36,65	540,27	2.411,12
2015 45 - Parcelamento de débitos			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
2 Do Ano/PA	15/04/2015	71,86	19,49	1,82	29,05	122,22
3 Do Ano/PA	15/05/2015	71,86	19,49	1,82	28,50	121,67
4 Do Ano/PA	15/06/2015	71,86	19,49	1,82	27,95	121,12
5 Do Ano/PA	15/07/2015	71,86	19,49	1,82	27,41	120,58
6 Do Ano/PA	17/08/2015	71,86	19,49	1,82	26,86	120,03
7 Do Ano/PA	15/09/2015	71,86	19,49	1,82	26,31	119,48
8 Do Ano/PA	15/10/2015	71,86	19,49	1,82	25,74	118,91
9 Do Ano/PA	16/11/2015	71,86	19,49	1,82	25,21	118,38
10 Do Ano/PA	15/12/2015	71,86	19,49	1,82	24,65	117,82
11 Do Ano/PA	15/01/2016	71,86	19,49	1,82	24,11	117,28
12 Do Ano/PA	15/02/2016	71,86	19,49	1,82	23,57	116,74
13 Do Ano/PA	15/03/2016	71,86	19,49	1,82	23,02	116,19
14 Do Ano/PA	15/04/2016	71,86	19,49	1,82	22,47	115,64
15 Do Ano/PA	15/05/2016	71,86	19,49	1,82	21,93	115,10
16 Do Ano/PA	15/06/2016	71,86	19,49	1,82	21,37	114,54
17 Do Ano/PA	15/07/2016	71,86	19,49	1,82	20,81	113,98
18 Do Ano/PA	15/08/2016	71,86	19,49	1,82	20,27	113,44
19 Do Ano/PA	15/09/2016	71,86	19,49	1,82	19,72	112,89
20 Do Ano/PA	15/10/2016	71,86	19,49	1,82	19,19	112,36
21 Do Ano/PA	15/11/2016	71,86	19,49	1,82	18,65	111,82
22 Do Ano/PA	15/12/2016	71,86	19,49	1,82	18,09	111,26
23 Do Ano/PA	15/01/2017	71,86	19,49	1,82	17,54	110,71
24 Do Ano/PA	15/02/2017	71,86	19,49	1,82	16,99	110,16
25 Do Ano/PA	15/03/2017	71,86	19,49	1,82	16,44	109,61
26 Do Ano/PA	15/04/2017	71,86	19,49	1,82	15,89	109,06
27 Do Ano/PA	15/05/2017	71,86	19,49	1,82	15,36	108,53
28 Do Ano/PA	15/06/2017	71,86	19,49	1,82	14,79	107,96
29 Do Ano/PA	15/07/2017	71,86	19,49	1,82	14,24	107,41
30 Do Ano/PA	15/08/2017	71,86	19,49	1,82	13,70	106,87
31 Do Ano/PA	15/09/2017	71,86	19,49	1,82	13,14	106,31
32 Do Ano/PA	15/10/2017	71,86	19,49	1,82	12,60	105,77
33 Do Ano/PA	15/11/2017	71,86	19,49	1,82	12,06	105,23
34 Do Ano/PA	15/12/2017	71,86	19,49	1,82	11,51	104,68
35 Do Ano/PA	15/01/2018	71,86	19,49	1,82	10,97	104,14
36 Do Ano/PA	15/02/2018	71,86	19,49	1,82	10,43	103,60
37 Do Ano/PA	15/03/2018	71,86	19,49	1,82	9,86	103,03
38 Do Ano/PA	15/04/2018	71,86	19,49	1,82	9,31	102,48
39 Do Ano/PA	15/05/2018	71,86	19,49	1,82	8,76	101,93
40 Do Ano/PA	15/06/2018	71,86	19,49	1,82	8,22	101,39
41 Do Ano/PA	15/07/2018	71,86	19,49	1,82	7,67	100,84
42 Do Ano/PA	15/08/2018	71,86	19,49	1,82	7,13	100,30
43 Do Ano/PA	15/09/2018	71,86	19,49	1,82	6,58	99,75
44 Do Ano/PA	15/10/2018	71,86	19,49	1,82	6,04	99,21
45 Do Ano/PA	15/11/2018	71,86	19,49	1,82	5,46	98,63
46 Do Ano/PA	15/12/2018	71,86	19,49	1,82	4,93	98,10
47 Do Ano/PA	15/01/2019	71,86	19,49	1,82	4,38	97,55
48 Do Ano/PA	15/02/2019	71,86	19,49	1,82	3,84	97,01
49 Do Ano/PA	15/03/2019	71,86	19,49	1,82	3,29	96,46
50 Do Ano/PA	15/04/2019	71,86	19,49	1,82	2,76	95,93
51 Do Ano/PA	15/05/2019	71,86	19,49	1,82	2,20	95,37
52 Do Ano/PA	15/06/2019	71,86	19,49	1,82	1,64	94,81
53 Do Ano/PA	15/07/2019	71,86	19,49	1,82	1,09	94,26
54 Do Ano/PA	15/08/2019	71,86	19,49	1,82	0,55	93,72
55 Do Ano/PA	15/09/2019	71,86	19,49	0,00	0,00	91,35
56 Do Ano/PA	15/10/2019	71,86	19,49	0,00	0,00	91,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA1  
Proprietário: ASSOCIAÇÃO MEDICA DO PARANÁ - LOTE VAGO  
Possuidor:  
Endereço: RUA MARILIA

0 REFIS : 046-3224-4751

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2015 45 - Parcelamento de débitos			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
57 Do Ano/PA	15/11/2019	71,85	19,49	0,00	0,00	91,34
58 Do Ano/PA	15/12/2019	71,85	19,49	0,00	0,00	91,34
59 Do Ano/PA	15/01/2020	71,85	19,49	0,00	0,00	91,34
60 Do Ano/PA	15/02/2020	72,74	19,73	0,00	0,00	92,47
	Subtotal:	4.240,59	1.150,15	96,46	784,25	6.271,45
	Total Parcial:	5.683,32	1.541,62	133,11	1.324,52	8.682,57
	Acordo:	2015/228	Data: 26/02/2015	Data de Referência: 26/02/2015		
2016 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 1291,20		
1 Ativa	15/04/2016	171,18	26,45	3,95	48,62	250,20
2 Ativa	16/05/2016	171,18	26,45	3,95	47,43	249,01
3 Ativa	15/06/2016	171,18	26,45	3,95	46,24	247,82
4 Ativa	15/07/2016	171,18	26,45	3,95	45,06	246,64
5 Ativa	15/08/2016	171,18	26,45	3,95	43,87	245,45
6 Ativa	15/09/2016	171,18	26,45	3,95	42,68	244,26
7 Ativa	17/10/2016	171,18	26,45	3,95	41,50	243,08
8 Ativa	16/11/2016	171,18	26,45	3,95	40,31	241,89
9 Ativa	15/12/2016	171,20	26,45	3,95	39,14	240,74
	Subtotal:	1.540,64	238,05	35,55	394,85	2.209,09
	Total Parcial:	7.223,96	1.779,67	168,66	1.719,37	10.891,66
2016 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2016	8,97	1,39	0,20	2,61	13,17
2 Ativa	15/04/2016	8,97	1,39	0,20	2,55	13,11
3 Ativa	16/05/2016	8,97	1,39	0,20	2,49	13,05
4 Ativa	15/06/2016	8,97	1,39	0,20	2,42	12,98
5 Ativa	15/07/2016	8,97	1,39	0,20	2,36	12,92
	Subtotal:	44,85	6,95	1,00	12,43	65,23
	Total Parcial:	7.268,81	1.786,62	169,66	1.731,80	10.956,89
2017 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 1291,20		
1 Ativa	17/04/2017	269,77	20,27	5,80	50,47	346,31
2 Ativa	15/05/2017	269,77	20,27	5,80	48,73	344,57
3 Ativa	16/06/2017	269,77	20,27	5,80	46,99	342,83
4 Ativa	17/07/2017	269,77	20,27	5,80	45,25	341,09
5 Ativa	15/08/2017	269,77	20,27	5,80	43,50	339,34
6 Ativa	15/09/2017	269,77	20,27	5,80	41,76	337,60
7 Ativa	16/10/2017	269,77	20,27	5,80	40,02	335,86
8 Ativa	16/11/2017	269,77	20,27	5,80	38,28	334,12
9 Ativa	15/12/2017	269,74	20,27	5,80	36,54	332,35
	Subtotal:	2.427,90	182,43	52,20	391,54	3.054,07
	Total Parcial:	9.696,71	1.969,05	221,86	2.123,34	14.010,96
2017 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2017	9,18	0,69	0,19	1,78	11,84
2 Ativa	17/04/2017	9,18	0,69	0,19	1,72	11,78
3 Ativa	15/05/2017	9,18	0,69	0,19	1,66	11,72
4 Ativa	16/06/2017	9,18	0,69	0,19	1,60	11,66
5 Ativa	17/07/2017	9,18	0,69	0,19	1,54	11,60
	Subtotal:	45,90	3,45	0,95	8,30	58,60
	Total Parcial:	9.742,61	1.972,50	222,81	2.131,64	14.069,56
2018 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 0,90		
1 Ativa	16/04/2018	297,96	13,23	6,22	31,74	349,15
2 Ativa	15/05/2018	297,96	13,23	6,22	29,88	347,29
3 Ativa	15/06/2018	297,96	13,23	6,22	28,01	345,42
4 Ativa	16/07/2018	297,96	13,23	6,22	26,14	343,55
5 Ativa	16/08/2018	297,96	13,23	6,22	24,27	341,68
6 Ativa	17/09/2018	297,96	13,23	6,22	22,40	339,81
7 Ativa	15/10/2018	297,96	13,23	6,22	20,54	337,95
8 Ativa	16/11/2018	297,96	13,23	6,22	18,67	336,08
9 Ativa	17/12/2018	297,94	13,23	6,22	16,80	334,19
	Subtotal:	2.681,62	119,07	55,98	218,45	3.075,12
	Total Parcial:	12.424,23	2.091,57	278,79	2.350,09	17.144,68
2018 14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Ativa	15/03/2018	9,27	0,41	0,19	1,05	10,92
2 Ativa	16/04/2018	9,27	0,41	0,19	0,99	10,86
3 Ativa	15/05/2018	9,27	0,41	0,19	0,93	10,80
4 Ativa	15/06/2018	9,27	0,41	0,19	0,87	10,74
5 Ativa	16/07/2018	9,27	0,41	0,19	0,81	10,68
	Subtotal:	46,35	2,05	0,95	4,65	54,00
	Total Parcial:	12.470,58	2.093,62	279,74	2.354,74	17.198,68
2019 2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 0,90		
1 Do Ano	15/04/2019	311,19	0,00	6,22	9,34	326,75
2 Do Ano	15/05/2019	311,19	0,00	6,22	7,47	324,88

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



Cadastro: 50255000 CPF/CHPJ:78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA1  
 Proprietário: ASSOCIAÇÃO MEDICA DO PARANÁ - LOTE VAGO  
 Possuidor:

Endereço: RUA MARILIA 0 REFIS : 046-3224-4751

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2019	2 - Imposto Territorial			Subdivida: 0	Aliquota: 0,90		
3 Do Ano	17/06/2019	311,19	0,00	6,22	5,60	323,01	
4 Do Ano	15/07/2019	311,19	0,00	6,22	3,74	321,15	
5 Do Ano	15/08/2019	311,19	0,00	6,22	1,87	319,28	
6 Do Ano	16/09/2019	311,19	0,00	0,00	0,00	311,19	
7 Do Ano	15/10/2019	311,19	0,00	0,00	0,00	311,19	
8 Do Ano	18/11/2019	311,19	0,00	0,00	0,00	311,19	
9 Do Ano	16/12/2019	311,19	0,00	0,00	0,00	311,19	
	Subtotal:	2.800,71	0,00	31,10	28,02	2.859,03	
	Total Parcial:	15.271,29	2.093,62	310,84	2.382,76	20.058,51	
2019	14 - Cont. de Iluminação Pub.			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Do Ano	15/03/2019	9,68	0,00	0,19	0,35	10,22	
2 Do Ano	15/04/2019	9,68	0,00	0,19	0,29	10,16	
3 Do Ano	15/05/2019	9,68	0,00	0,19	0,24	10,11	
4 Do Ano	17/06/2019	9,68	0,00	0,19	0,18	10,05	
5 Do Ano	15/07/2019	9,68	0,00	0,19	0,12	9,99	
	Subtotal:	48,40	0,00	0,95	1,18	50,53	
	Total Parcial:	15.319,69	2.093,62	311,79	2.383,94	20.109,04	
Total apurado : 20.109,04				Total do principal : 15.319,69			
Honorários : 0,00				Total das correções: 2.093,62			
Desconto : 0,00				Total das multas : 311,79			
Débitos com CDA : 0,00				Total dos juros : 2.383,94			
A re parcelar : 20.109,04				Total corrigido : 20.109,04			
Data de referência : 28/08/2019							



Cadastro: 50255000 CPF/CNPJ:78.243.235/0001-00 Quadra: 0071 Lote: CHA1

Proprietário: ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-

LOTE VAGO

Possuidor:

Endereço: RUA MARILIA

0

REFIS :

046-3224-4751

Pr. Situação Vencimento Vl.Original Moeda Situação

1 50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-

2012 2 - Imposto Territorial Subdivida: 0

Acordo: 2015/228 de 26/02/2015 Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/228 Lei: 1 - 2444 (at)

3 Ativa/Rep	15/06/2012	97,86	0	Repar. Pendente
4 Ativa/Rep	16/07/2012	97,86	0	Repar. Pendente
5 Ativa/Rep	15/08/2012	97,86	0	Repar. Pendente
6 Ativa/Rep	17/09/2012	97,86	0	Repar. Pendente
7 Ativa/Rep	15/10/2012	97,86	0	Repar. Pendente
8 Ativa/Rep	16/11/2012	97,86	0	Repar. Pendente
9 Ativa/Rep	17/12/2012	97,82	0	Repar. Pendente

1 50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-

2013 2 - Imposto Territorial Subdivida: 0

Acordo: 2015/228 de 26/02/2015 Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/228 Lei: 1 - 2444 (at)

1 Ativa/Rep	15/04/2013	138,30	0	Repar. Pendente
2 Ativa/Rep	15/05/2013	138,30	0	Repar. Pendente
3 Ativa/Rep	17/06/2013	138,30	0	Repar. Pendente
4 Ativa/Rep	15/07/2013	138,30	0	Repar. Pendente
5 Ativa/Rep	15/08/2013	138,30	0	Repar. Pendente
6 Ativa/Rep	16/09/2013	138,30	0	Repar. Pendente
7 Ativa/Rep	15/10/2013	138,30	0	Repar. Pendente
8 Ativa/Rep	15/11/2013	138,30	0	Repar. Pendente
9 Ativa/Rep	16/12/2013	138,33	0	Repar. Pendente

1 50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-

2013 14 - Cont. de Iluminação Pu Subdivida: 0

Acordo: 2015/228 de 26/02/2015 Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/228 Lei: 1 - 2444 (at)

1 Ativa/Rep	15/03/2013	8,43	0	Repar. Pendente
2 Ativa/Rep	15/04/2013	8,43	0	Repar. Pendente
3 Ativa/Rep	15/05/2013	8,43	0	Repar. Pendente
4 Ativa/Rep	17/06/2013	8,43	0	Repar. Pendente
5 Ativa/Rep	15/07/2013	8,43	0	Repar. Pendente

1 50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-

2014 2 - Imposto Territorial Subdivida: 0

Acordo: 2015/228 de 26/02/2015 Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/228 Lei: 1 - 2444 (at)

1 Ativa/Rep	15/04/2014	147,10	0	Repar. Pendente
2 Ativa/Rep	15/05/2014	147,10	0	Repar. Pendente
3 Ativa/Rep	16/06/2014	147,10	0	Repar. Pendente
4 Ativa/Rep	15/07/2014	147,10	0	Repar. Pendente
5 Ativa/Rep	15/08/2014	147,10	0	Repar. Pendente
6 Ativa/Rep	15/09/2014	147,10	0	Repar. Pendente
7 Ativa/Rep	15/10/2014	147,10	0	Repar. Pendente
8 Ativa/Rep	17/11/2014	147,10	0	Repar. Pendente
9 Ativa/Rep	15/12/2014	147,08	0	Repar. Pendente

1 50255000 - ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA-

2014 14 - Cont. de Iluminação Pu Subdivida: 0

Acordo: 2015/228 de 26/02/2015 Data de Referência: 26/02/2015 Processo: 2015/228 Lei: 1 - 2444 (at)

1 Ativa/Rep	15/04/2014	8,56	0	Repar. Pendente
2 Ativa/Rep	15/05/2014	8,56	0	Repar. Pendente
3 Ativa/Rep	16/06/2014	8,56	0	Repar. Pendente
4 Ativa/Rep	15/07/2014	8,56	0	Repar. Pendente
5 Ativa/Rep	15/08/2014	8,56	0	Repar. Pendente



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº. 216/2019**

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, requer parecer jurídico da referida matéria, sendo a maior indagação referente aos débitos existentes, se poderá a referida revogação ser votada com os débitos em aberto, diante de tal dúvida, requer este vereador/relator a indicação dos parâmetros legais que deverão ser adotados pela referida comissão, para posteriormente análise e parecer da matéria em epígrafe.

Pato Branco 12 de agosto de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 216/2019**.

Pato Branco, 12/09/2019



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 1934/2019



Requer informações quanto aos débitos pertinentes aos imóveis Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante na matrícula nº 22.900, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias e Chácara nº 71-A-2 com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.901 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos objetos do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que encaminhe para esta Casa de Leis informações se foi ajuizado os débitos pertinentes aos Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante na matrícula nº 22.900, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias e Chácara nº 71-A-2 com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.901 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos objetos do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, em havendo ação judicial, informe qual a real situação da referida demanda, em não havendo, que seja informado quais as providências tomadas pelo Executivo Municipal para que tal débito seja regularizado.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da Comissão de Justiça e Redação, possam analisar a matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 12 de setembro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 216/2019**

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Rodrigo José Correia – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que doou imóvel público a Associação Médica do Paraná – Regional de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a revogação decorre de solicitação da Associação Médica do Paraná – Regional de Pato Branco, de devolução do terreno lote chácara 01 e 02 da quadra 17, Rua Marília, em Pato Branco, pelos motivos descritos no ofício constante às fls. 3.

É o brevíssimo relatório.

A Lei nº 1.819/99 que se pretende revogar assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, entre outros, caso a construção não seja iniciada no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Ressalta-se que no pedido de devolução dos referidos imóveis, a donatária também requereu a exclusão do débito do IPTU (cobrança), justificando que o terreno não foi utilizado.

Quanto a esta solicitação, o Município não se manifestou, encaminhando o referido Projeto de Lei para tão somente revogar integralmente a Lei nº 1.819/1999.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

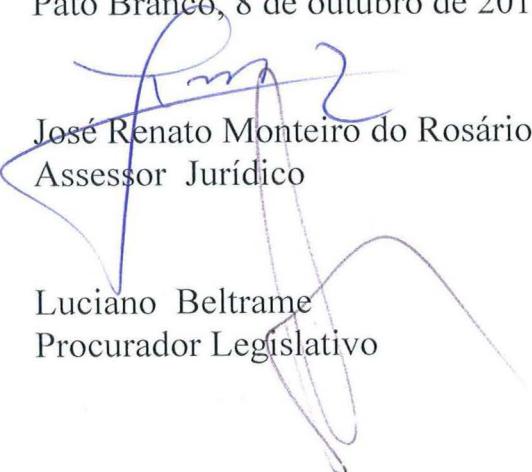


Quanto a indagação do nobre relator, se poderá referida revogação ser votada por haver débitos em aberto, entendemos, salvo melhor juízo, que a cobrança dos débitos tributários referente ao IPTU independe da revogação da doação dos imóveis acima indicados, uma vez que, o IPTU foi devidamente lançado em desfavor do contribuinte, conforme levantamento de débitos constantes às fls. 13 à 21, porquanto houve o correspondente fato gerador do referido imposto municipal, nos arts. 67 e seguintes, do Código Tributário Municipal (LC nº 001/98).

Feitas essas considerações, não havendo óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de outubro de 2019.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 216/2019



O Executivo Municipal através da Mensagem 67/2019 propôs o Projeto de Lei n° 216/2019, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que trata de doação de área de imóvel a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

Aduz o proponente que a referida Associação recebeu como doação por meio da Lei nº 1.819/1999, a chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00 m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob o nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, localizadas na Rua Marília no Bairro Jardim Floresta.

A solicitação da revogação se dá devido ao pedido da Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, conforme Ofício protocolado junto ao Executivo Municipal em 17 de junho de 2019 (fls. 3).

O Senhor Carlos Frederico de Almeida Rodrigues - Presidente da Associação aduz no ofício ora mencionado, que o pedido da revogação da Lei 1.819/1999 ocorre devido a impossibilidade de edificar o local, pois nesta localidade passa rede de energia elétrica de alta tensão da Copel, no meio do terreno, e que por inúmeras vezes foi solicitado para que a Copel realizasse a remoção ou troca do local da fiação, entretanto, sem sucesso.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei em tela.

Pato Branco, 15 de outubro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia – PSC  
Membro- Relator

*Ausente conforme Requerimento*  
2064/2019  
Carlinho Antonio Polazzo – PROS  
Membro

*Joecir Bernardi* – SD  
Membro

*Marco Antonio Augusto Pozza*  
Marco Antonio Augusto Pozza  
Membro - PSD

*Marinês Boff Gerhardt*  
Marinês Boff Gerhardt- PSDB  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3527/2019  
Data: 21/10/2019 - Horário: 08:  
Legislativo - REQ 2255/2019

Excelentíssimo Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2255/2019



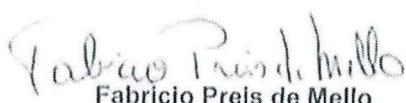
Requer informações acerca do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999..

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações acerca do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 2019".

- Qual o posicionamento do município, em relação aos débitos de tributos de IPTU que foram lançados sobre o imóvel chácara nº 71-A-1. Haverá anistia ou cobrança?

Justifica-se o pedido, para que o relator da matéria possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 21 de outubro de 2019.

  
Fabricio Preis de Mello  
Vereador – PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

A

PL 216/2019

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PATO BRANCO – PR.

Assunto: Exclusão de Débito

Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, representada por seu Presidente Dr. Fabio Gava, vem através deste reiterar a V.Sa. o pedido para devolução do terreno, do imóvel lote chácara n. 01 e 002 da quadra 017, situado a Rua Marilia, em Pato Branco=Pr., recebido por doação conforme Lei Municipal n. 1.819 de 23 de abril de 1999, bem como a isenção dos débitos de IPTU, uma vez que o terreno não foi usado pela Associação, não tem condições de uso, porque passa uma rede elétrica sobre o mesmo.

Foi solicitado junto a Copel a retirada da rede porem sem solução.

Nada foi construído sobre o terreno ficando inviável a posse do mesmo.

Já foi feito solicitação da devolução deste terreno em anexa, pelo motivo de não podermos atender ao que define a Lei, também foi enviada para Copel em anexa.

Para apreciação do pedido juntei a documentação acima mencionada.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Fabio Gava  
Presidente



Ao

Prefeitura de Pato Branco  
Departamento de Obras

**ASSUNTO: Exclusão de Débito.**

Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, representada por seu Presidente Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues, vem através deste reinterar a V.Sa. a devolução do terreno lote chácara 01 e chácara 002 da quadra 017, rua Marilia, em Pato Branco-Pr. recebido por doação conforme Lei Municipal n. 1.819 de 23 de abril de 1999, bem como a exclusão da cobrança do IPTU, uma vez que este terreno não foi usado pela Associação.

Conforme correspondência em anexa já foi feito a solicitação de devolução deste terreno, pelo motivo de não podermos atender ao que define a Lei, pois passa uma rede elétrica de Alta Tensão da Copel no meio do terreno, já solicitamos diversas vezes a remoção ou troca de lugar, porém sem sucesso.

Para apreciação do pedido juntei a documentação acima indicada.

Pato Branco, 17 de Junho de 2019.

Nestes Termos

Pede Deferimento

**Carlos Frederico de Almeida Rodrigues  
Presidente**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco



ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1819/1999

**DATA: 23 de abril de 1999.**

**SÚMULA:** Autoriza doação de área de imóvel para a Associação dos Médicos.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sançiono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 78.243.235/0001-00.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209793, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele constida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de abril de 1999.

Alcemi Guerra  
Prefeito Municipal



## ASSOCIAÇÃO MÉDICA REGIONAL DE PATO BRANCO

Rua: Pedro Ramires de Mello , 47/108  
CEP:85501-250  
Fone Fax: 46-224-4751

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Para: COPEL PATO BRANCO

A/C: João Pedro

### Solicitação

A Associação Médica Regional de Pato Branco, vem através desta solicitar a remoção de cabos de energia elétrica ,que estão passando em cima do terreno da sede campestre ,rua Marflia , N° 1267.

Atenciosamente

Dr. Eduar Querios  
Tesoureiro da AMP

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ  
REGIONAL DE PATO BRANCO  
Rua: Pedro Ramires de Mello, 47/108  
CEP: 85501-250  
Fone Fax: (46) 224-47-51



Pato Branco, 29 de abril de 2003.

À  
COPEL

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco vem solicitar à Copel a retirada de uma rede elétrica que passa sobre a sede da Associação sito na Rua Marilia no Jardim Floresta quadra 71 chácara 1 e 2 onde a mesma está irregular e perigosa.

No local citado acima será feito a construção de um campo de futebol e sede da Associação, não sendo possível iniciar a obra sem a retirada da rede elétrica, pois há perigo devido a distância da rede ao solo.

Solicitamos sua atenção com urgência, e deixamos nosso fone: (46) 224-4751 no período da tarde para qualquer contato.

Atenciosamente

D. Eduar Guerios Jr.  
Presidente.



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**NOTIFICADA:** Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1819/1999.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: "*Ínicio da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei*", ainda o inciso V: *revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições...*"

CONSIDERANDO o não cumprimento das condições estabelecidas na Lei 1819 de 23 de abril de 1999 de doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, REGIONAL DE PATO BRANCO, e na Lei 1.207 de 03 maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Desta forma, fica NOTIFICADA do acima exposto, para que se for de interesse e dentro de 05 (cinco) dias a contados a partir do recebimento desta, manifestar-se acerca do cumprimento da lei acima informada, sob pena de revogação da Lei em questão.

Atenciosamente.

Pato Branco, 24 de maio de 2011

Júlio Cesar H. Lattmann.  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico.



EXCELENTESSIMO SR. JULIO CESAR H. LATMANN SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO – PR.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DP PARANÁ – REGIONAL PATO BRANCO, através de seu representante (PRESIDENTE) DR. ALVARO CATTANI, médico, com endereço comercial sito à rua Pedro Ramirez de Mello, 47 sala108, bairro centro, nesta cidade, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria:

CONTRA NOTIFICAR  
SOLICITAR.

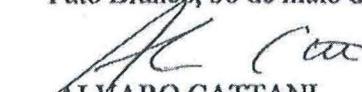
Por motivos inerentes a vontade dos gestores desta entidade, foi realizado pela empresa COPEL a passagem de rede de alta tensão pelo terreno, impossibilitando a realização do projeto em questão.

Foi enviado à Prefeitura Municipal em data de 08 de outubro de 2009 um memorando solicitando a interferência do município junto a Copel, para poder viabilizar o projeto em questão, não havendo retorno até a presente data.

Desta forma solicita que com a interferência do gestor público seja resolvido o impasse, e desta forma venha a ser cumprida a lei 1819/1999.

Atenciosamente,

Pato Branco, 30 de maio de 2011.

  
ALVARO CATTANI.

Presidente Associação Médica – Regional Pato Branco Pr.



**ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ REGIONAL  
DE PATO BRANCO**

**Rua Pedro Ramires de Mello, 47 sala 108  
Fone Fax (0xx46) 3224-4751  
CEP:85501-250**

Pato Branco, 08 de outubro de 2009.

À

Prefeitura – Pato Branco

ATT: Sr. Vlademir Dal Ross Departamento de Engenharia

A Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, vem através desta comunicar que estamos em projeto para construção de nossa sede no terreno que nos foi doado pela Prefeitura na quadra 0071 chácara 1 e quadra 0072 chácara 2 na Rua Marilia Jardim Floresta, mas sem a retirada da rede de alta tensão que passa pelos terrenos não há possibilidade de iniciar qualquer obra pois a rede é de alto risco e passou pelos terrenos sem o nosso conhecimento.

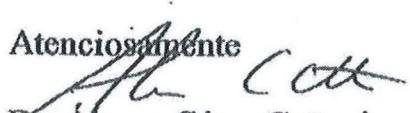
Entramos em contato com a COPEL solicitando para que fosse retirada a rede mas a mesma nos informou que seria de responsabilidade do proprietário, nessa ocasião contatamos a empresa Patoeste a qual nos passou um orçamento muito acima do valor dos terrenos, sendo assim não estamos conseguindo dar seqüência em nosso projeto de construção.

Vimos então, pedir a Prefeitura á possibilidade de intervir junto a COPEL para que a mesma possa fazer a retirada dessa rede isentando-nos dos custos para que possamos dar inicio as obras.

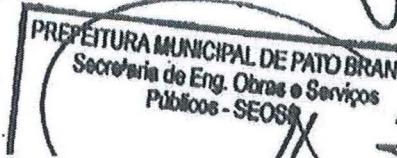
Certos que seremos atendidos agradecemos sua atenção.

Obs: esta carta foi datada em 26/11/08 e entregue para funcionaria VERA do departamento de engenharia da Prefeitura em 27/11/08 a qual não orientou que deveria ser protocolado, apenas assinou o livro de protocolo da Associação Médica.

Atenciosamente

  
Dr. Álvaro César Cattani  
Presidente da A M P

CNPJ - 48.243.235/0001-00



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
End: Civil Vlademir José Dal Ross  
n.º de Eng. Obras e Serviços Públicos  
n.º 015/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 216/2019.

Pato Branco, 17/10/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Presidente

Relator: Fabrício Pruis de Mello  
Data: 17/10/19



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 120/2019/APM

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de respostas relativas aos requerimentos: 1927, 1928, 1930, 1931, 1932, 1934, 1935, 1936, 1937, 1939, 1940, 1942, 1943, 1947, 1948, 1951/2019, constantes do Ofício nº 692/2019-DL, de 17 de setembro de 2019.

*PL nº 216/2019.*

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3606/2019  
Data: 24/10/2019 - Horário: 15:27  
Administrativo



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Divisão de Fiscalização e Tributação



## Memorando 044/2019

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 27/09/2019

Assunto: Resposta Requerimento nº. 1934/2019 Câmara Municipal

Em resposta ao Requerimento nº. 1934/2019, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, solicitando informações sobre os débitos pendentes dos imóveis Chácara nº. 71-A-1 e Chácara nº. 71-A-2 informamos que:

- Os débitos ainda não foram executados judicialmente;
- O Setor de Tributação está fazendo a cobrança via telefone, para os contribuintes com débitos pendentes com vencimentos no ano de 2015;
- Para este contribuinte foram tentados contatos através do telefone 046-3224-4751 nos dias 02 e 03/07/2019, o qual ninguém atende;
- Após o prazo para pagamento através do REFIS, os cadastros com débitos pendentes vencidos no ano 2015, que sejam superiores ou iguais a 15 UFM's, serão encaminhadas para execução fiscal, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 351, da Lei Complementar 001/1998.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente;

Pato Branco, 27 de setembro de 2019.

Julli Rebonatto  
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3781/2019  
Data: 12/11/2019 - Horário: 07:51  
Legislativo - PCPP 63/2019



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 216/2019

**SÚMULA:** Revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

**Autor:** Executivo Municipal.

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, busca obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que trata da doação de área de imóvel a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco.

É objeto da doação a chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00 m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), e a chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), ambas sem benfeitorias.

Em síntese, a revogação se dá em função de solicitação da Associação Médica do Paraná - Regional Pato Branco, conforme Ofício protocolado junto ao Executivo Municipal, em 17 de junho de 2019.

Justifica a Associação, que a solicitação decorre em razão de uma rede elétrica de Alta Tensão da Copel passar por cima do terreno, inviabilizando qualquer edificação no local.

Ainda, argumentam que não obtiveram êxito junto à Copel, quando solicitado a remoção da rede elétrica de Alta Tensão sobre o terreno, bem como alegam custo elevado para contratação de serviço terceirizado, motivos pelos quais culminaram na desistência da obra.

Ressalta-se que no pedido de devolução dos referidos imóveis, a donatária também requereu a exclusão do débito de IPTU, justificando que o terreno não foi utilizado.

Conforme memorando enviado pela Coordenação de Fiscalização/ Tributação, foi informado a este legislativo que após o prazo para pagamento através de REFIS, os cadastros com débitos pendentes vencidos no ano de 2015, que sejam superiores ou iguais a 15 UFM's, serão encaminhados para execução fiscal, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 351, da Lei Complementar 001/1998.

Por fim, estando o projeto legalmente amparado e, visando a reversão do imóvel ao município, conforme justificativas apresentadas ame anexo, a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar Parecer Favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

Fábio Preis de Mello - PSD  
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB  
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon - PP  
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3894/2019  
Data: 20/11/2019 - Horário: 09:01  
Legislativo - REQ 2446/2019



Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 2446/2019



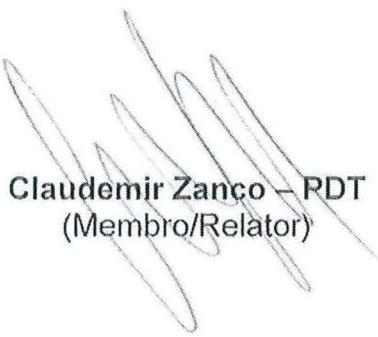
*Precidado  
por não ter  
recibido as  
assinaturas d  
membros da CD*

Requerem ao Executivo Municipal para que seja feita a exclusão do IPTU Chácara 71-A1 e 71-A2 devido em nome da Associação Médica do Paraná, uma vez que a mesma recebeu o terreno em doação conforme Lei Municipal nº 1.819/99, e já solicitou a devolução ao município pois não pode construir no mesmo, em virtude de que passa uma rede elétrica de alta tensão da Copel, tornando inviável a execução do projeto estabelecido pela Associação com a construção de uma sede campestre e campo de futebol.

Os vereadores que abaixo assinam, membros da **Comissão de Finanças e Orçamentos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que seja feita a exclusão do IPTU Chácara 71-A1 e 71-A2 devido em nome da Associação Médica do Paraná, uma vez que a mesma recebeu o terreno em doação conforme lei municipal nº 1.819/99, e já solicitou a devolução ao município (ofício anexo) pois não pode construir no mesmo, em virtude de que passa uma rede elétrica de alta tensão da Copel, tornando inviável a execução do projeto estabelecido pela Associação com a construção de uma sede campestre e campo de futebol.

O referido Projeto de Lei nº 216/2019 que trata da revogação desta doação encontra-se nesta Comissão para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 18 de outubro de 2019.

  
**Cláudemir Zanco – RDT**  
(Membro/Relator)

**EM BRANCO**

**Rodrigo José Correia**  
(Membro)

**EM BRANCO**

**José Gilson Feitosa-PT**  
(Presidente)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3894/2019  
Data: 20/11/2019 - Horário: 09:01  
Legislativo - REQ 2446/2019



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3894/2019  
Data: 20/11/2019 - Horário: 09:01  
Legislativo

Pato Branco, 25 de outubro de 2019,

A

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PATO BRANCO – PR.

17 - 21/11/2019

Assunto: Exclusão de Débito

Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, representada por seu Presidente Dr. Fábio Gaya, vem através deste reiterar a V.Sa. o pedido para devolução do terreno, do imóvel lote chácara n. 01 e 002 da quadra 017, situado a Rua Marilia, em Pato Branco-Pr., recebido por doação conforme Lei Municipal n. 1.819 de 23 de abril de 1999, bem como a isenção dos débitos de IPTU, uma vez que o terreno não foi usado pela Associação, não tem condições de uso, porque passa uma rede elétrica sobre o mesmo.

Foi solicitado junto a Copel a retirada da rede porém sem solução.

Nada foi construído sobre o terreno ficando inviável a posse do mesmo.

Já foi feito solicitação da devolução deste terreno em anexo, pelo motivo de não podermos atender ao que define a Lei, também foi enviada para Copel em anexo.

Para apreciação do pedido juntei a documentação acima mencionada.

Restos Termos  
Pede Deferimento

Fábio Gaya  
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

http://www.patobraco.pr.leg.br / vereadorbiruba@patobraco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

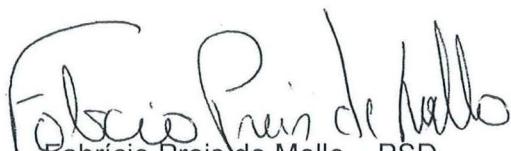


## ATA Nº 14/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de novembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 216/2019**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999; **192/2019**, que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município; e **229/2019**, que altera dispositivo da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. O vereador Ronalce informou que solicitará parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 174/2019, que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, para posteriormente emitir seu parecer. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Substitutivo nº 60/2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças e dá outras providências; e que está aguardando o envio da manifestação do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, para posteriormente emitir seu parecer quanto ao **Projeto de Lei nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Presidente

  
Fabricio Preis de Mello – PSD  
Membro

  
Aline Monike Barão  
Assessora parlamentar

  
Moacir Gregolin - MDB  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 216/2019.

Pato Branco, 12/11/2019

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente

Relator: Cláudemir Zanço

Data:



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

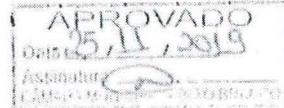
✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2495/2019



Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da solicitação de exclusão do IPTU Chácara 71-A1 e 71-A2 devido em nome da Associação Médica do Paraná, uma vez que a mesma recebeu o terreno em doação conforme Lei Municipal nº 1.819/99, e já solicitou a devolução ao município pois não pode construir no mesmo, em virtude de que passa uma rede elétrica de alta tensão da Copel, tornando inviável a execução do projeto estabelecido pela Associação com a construção de uma sede campestre e campo de futebol.

O vereador que abaixo assina, membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, solicitando à Procuradoria Jurídica, informações a respeito da solicitação de exclusão do IPTU Chácara 71-A1 e 71-A2 devido em nome da Associação Médica do Paraná, uma vez que a mesma recebeu o terreno em doação conforme lei municipal nº 1.819/99, e já solicitou a devolução ao município (ofício anexo) pois não pode construir no mesmo, em virtude de que passa uma rede elétrica de alta tensão da Copel, tornando inviável a execução do projeto estabelecido pela Associação com a construção de uma sede campestre e campo de futebol.

O referido Projeto de Lei nº 216/2019 que trata da revogação desta doação encontra-se nesta Comissão para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 18 de outubro de 2019.

  
Cláudemir Zanco  
Vereador - PDT



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

 <http://www.patobraco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobraco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobraco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 216/2019.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo - PROS  
Presidente

Relator: Vilmar Maccari

Data: 10/02/2020





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 243/2020

Data: 13/02/2020 - Horário: 15:08

Legislativo - REQ 159/2020



Exmº. Srº.

Moacir Gregolin

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

### REQUERIMENTO Nº 159/2020



Requer ao Executivo Municipal informações através de parecer a respeito da solicitação de exclusão do IPTU Chácara 71-A 1 e 71-A2 devido em nome da Associação Médica do Paraná, para posteriormente emitir parecer ao Projeto de Lei nº 216/2019.

O vereador infra-assinado, Vilmar Maccari – PDT, membro e relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que informe através de parecer, a respeito da solicitação de exclusão do IPTU Chácara 71-A 1 e 71-A2 devido em nome da Associação Médica do Paraná.

Uma vez que a mesma recebeu o terreno em doação conforme Lei Municipal nº 1.819/99, e já solicitou a devolução ao município pois não pode construir no mesmo, em virtude de que passa uma rede elétrica de alta tensão da Copel, tornando inviável a execução do projeto estabelecido pela Associação com a construção de uma sede campestre e campo de futebol.

Justifico o pedido para que como membro da Comissão de Finanças e Orçamento e relator, possa emitir parecer do Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.

Vilmar Maccari  
Vereador – PDT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 498/2020  
Data: 05/03/2020 - Horário: 15:31  
Administrativo

Ofício nº 025/2020/APM

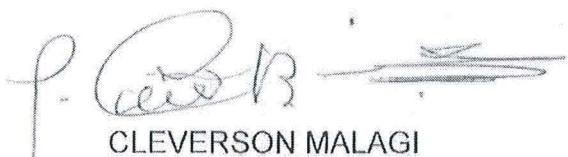
Pato Branco, 5 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento nº 159/2020, constante do Ofício nº 47/2020-DL, com data de 18 de fevereiro de 2020.

*Pl. nº 246/2019.*

Respeitosamente

  
CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GREGOLIN  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL  
PARECER Nº 282/2019

**REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL COM  
RETORNO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO.  
DÉBITOS PENDENTES. REMISSÃO DE  
DÍVIDA TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE  
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.**

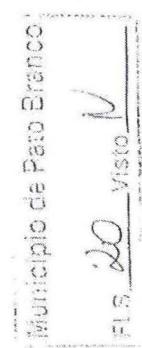
**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de requerimento formulado por Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco, através do protocolo nº 2019/10/410529; requerimento formulado pela Câmara Municipal de Pato Branco, através do protocolo nº 2019/11/412069 e de requerimento formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Secretário da Pasta, protocolado sob nº 2019/10/410296.

Desde já, necessário esclarecer que os três requerimentos mencionados anteriormente serão analisados através do presente parecer, eis que apresentam o mesmo objeto.

A solicitação apresentada se refere à possibilidade de revogação da Lei nº 1.819 de 1999, a qual doou terrenos para a Associação Médica do Paraná. Informam que o terreno está localizado sob uma rede de alta tensão, o que inviabiliza a construção no referido terreno. E o questionamento apresentado versa sobre os débitos tributários relativos ao terreno em questão, se há possibilidade de "anistia" do referido débito tributário ou se haverá a cobrança.

Em anexo aos requerimentos apresentados consta cópia do requerimento da Câmara Municipal de Pato Branco nº 2255/2019 e 1819/2019, mensagem 67/2019 assinada pelo Sr. Prefeito, Projeto de Lei nº 216/2019, Lei nº 1.819/1999, comunicados da Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco endereçados à Copel, memorando 034/2019 da Chefe da Divisão de





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
ESTADO DO PARANÁ



Fiscalização e Tributação encaminhando o demonstrativo de débitos, levantamento de débitos do cadastro 50256000, Parecer Jurídico do Procurador da Câmara Municipal de Pato Branco acerca do Projeto de Lei nº 216/2019, Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2019 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Procedimentos Administrativos foram encaminhados para a Procuradora subscrita através dos Despachos nº 964 e 952/2019 da Diretora Geral da Procuradoria e despacho 1082/19 da Diretora Administrativa.

É o breve relato. Passa-se à análise.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Verifica-se que a questão apresentada é acerca da possibilidade de remissão de débitos tributários referente ao imóvel doado pelo Município de Pato Branco para a Associação Médica do Paraná Regional de Pato Branco através da Lei Municipal 1819/1999. A fundamentação apresentada é de que o terreno doado não apresenta condições de uso uma vez que passa uma rede elétrica sobre o mesmo.

Nesse sentido, porém, é necessário que se diga que eventual restrição ao uso do bem imóvel não desnatura o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que é o exercício da *"propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou em área de sua expansão".*

No caso em tela, em que pese a alegação de haver limitação ao direito de uso de seu imóvel, o fato gerador do tributo, que é a propriedade de imóvel urbano, não foi abalado. Assim, a dispensa do pagamento somente poderia advir de lei municipal que concedesse tal benefício tributário.

Desde já, é necessário consignar que se verifica que não há autorização Legislativa para remissão de dívida tributária como na situação apresentada.

Município de Pato Branco

FLS Q1 visto 10

2



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ



Nesse aspecto, ressalta-se que, pela análise do artigo 150, §6º, da Constituição Federal, se tratando de crédito tributário, a remissão, ou dispensa de dívida, somente pode ser concedida com fundamento em lei específica em respeito ao Princípio da Indisponibilidade do Patrimônio Público.

Dessa forma, não é possível que haja remissão de dívida tributária do imóvel em questão sem que haja autorização legislativa para tanto de forma expressa. Nesse sentido, é o entendimento da Exma. Sra. Ministra Eliana Calmon exarado no julgamento do Recurso Especial nº 723.575- MG (2005/0019330-0):

**Da doutrina colho as seguintes lições:**

Porque a disciplina de tributos é reservada à lei, a disciplina das isenções está igualmente vinculada ao princípio da legalidade.

Diz-se então, que as isenções constituem matéria sob a regência do princípio da reserva de lei (Volbealt dês Gesetzes). O subprincípio constitucional da legalidade das isenções é implícito, decorrente do princípio expresso que o contém- o princípio da legalidade da tributação (CF, arts. 5º, II e 150, I).

Não está consignado, no Brasil, como limitação constitucional ao poder de tributar, senão indiretamente, porque constitui mera implicação ou inferência do princípio da legalidade tributária. Nos sistemas jurídicos da tributação vigorantes em diversos países entretanto são encontrados exemplos de formulação constitucional expressa do subprincípio da legalidade das isenções.

O princípio da legalidade da tributação (nullum tributum sine lege) não tem eficácia apenas sob o aspecto positivo do estabelecimento de tributos mas também sob o prisma negativo da exoneração fiscal, porque, se inexiste tributo sem que a lei o institua, tampouco existe isenção tributária sem que a lei a determine.

Na outorga constitucional de competência tributária está necessariamente contida a atribuição da faculdade de isentar. Neste sentido, pode-se afirmar que o poder de isentar é corolário do poder de tributar.

Município de Pato Branco  
FLS. QQ Visto N





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ



Existe uma conexão necessária entre o regime jurídico-material da tributação e o das Isenções. O princípio da legalidade atua como um elo, interligando a disciplina das Isenções e da tributação.

(...)

O princípio de isentar, portanto, somente se manifesta através de lei. Assim como a relação jurídica é relação obrigacional ex lege, a relação jurídica de Isenção submete-se, por seu turno, ao princípio da reserva de lei.

A necessidade de lei para o estabelecimento de Isenções deriva do próprio princípio da legalidade tributária. Formulada constitucionalmente a reserva de lei para o estabelecimento do tributo, essa reserva estende-se inevitavelmente - salvo se outra coisa diga o próprio texto constitucional - às Isenções.

(...)

Que as Isenções somente podem ser estabelecidas em lei é ponto assentado sem discrepâncias pela doutrina nacional ou estrangeira. (José Souto Maior Borges, in Teoria Geral da Isenção Tributária, 3º ed., Malheiros Editores, SP, 2001, p. 37-39)

(...)

O art. 156 da Constituição Federal de 1988, foi alterado pela Emenda nº 0333, de 1993, in verbis:

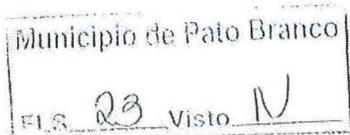
Qualquer subsídio ou Isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, 2º, XII, g.

(...)

A isenção individual, não obstante deva ser deferida pela autoridade administrativa em cada caso, não decorre do despacho desta, mas da lei, vale dizer, do atendimento das exigências contidas na lei.

Este é o preceito, aliás meramente didático, do art. 176, do CTN, segundo o qual a Isenção 'é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.'

(...)



4





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

53  
Fls  
Câmara Mun. de Pato Branco  
Visto

O despacho a que se refere o art. 179, do CTN, portanto, simplesmente verifica o atendimento das condições impostas por lei. Como ensina Carrazza, 'o princípio da legalidade exige que tais condições sejam impostas pela lei da pessoa isentante. Não pelo decreto, pela portaria, pelo ato administrativo.'

(Hugo de Brito Machado Segundo, in Natureza do despacho que concede isenção tributária individual, RTJE 175/35-36)

Assim, entende-se que para que haja a remissão da dívida é necessário autorização legislativa expressa sob pena de se ferir o disposto na Constituição Federal no seu artigo 150,§6º.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina pela necessidade de que seja efetuado o pagamento dos tributos municipais referentes ao imóvel em questão, somente sendo possível a remissão de tal dívida tributária se houver lei municipal específica para tanto nos termos do presente parecer.

Tendo-se em vista que o presente parecer é meramente opinativo, encaminhe-se o procedimento administrativo para a Autoridade Competente, Secretário de Administração e Finanças, para que profira decisão.

É o parecer, em cinco laudas, salvo melhor juízo.

Pato Branco/PR, 19 de dezembro de 2019.

*Marília Pilar Cézar*  
Marília Pilar Cézar

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 62.812

Município de Pato Branco  
Fls. 24 Visto *N*

5



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÕES

Encaminhar para: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para  
incluir a solicitação de Decreto nº 783/2018, da/para  
acondizente. Esse, é devidamente intitulado, que se  
possível, estabelecerá o que é específico do território.  
Muito obrigado, e que Deus o abençoe sempre.

38/09/2018

Município de Pato Branco  
Mauro José Sbarain  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria nº 469 de 22/09/2017



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2019.**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 67/2019, propôs o Projeto de Lei nº 216/2019, que pretende revogar a doação de que trata a Lei nº 1-819, de 23 de abril de 1999, que doou imóvel público a Associação Médica do Paraná- Regional de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a revogação decorre de solicitação da Associação Médica do Paraná - Regional de Pato Branco, de devolução do terreno lote chácara O 1 e 02 da quadra 17, Rua Marília, em Pato Branco, pelos motivos descritos no ofício enviado a Prefeitura Municipal, na data de 17 de junho de 2019, (página 3 do Projeto de Lei) onde o Senhor Carlos Frederico de Almeida Rodrigues - Presidente da Associação aduz no ofício ora mencionado, que o pedido da revogação da Lei 1.819/1999 ocorre devido a impossibilidade de edificar o local, pois nesta localidade passa rede de energia elétrica de alta tensão da Copel , no meio do terreno, e que por inúmeras vezes foi solicitado para que a Capei realizasse a remoção ou troca do local da fiação, entretanto, sem sucesso.

A Lei nº 1.819/99 que se pretende revogar assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, entre outros, caso a construção não seja iniciada no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Ressalta-se que no pedido de devolução dos referidos imóveis, a donatária também requereu a exclusão do débito do IPTU (cobrança), justificando que o terreno não foi utilizado.

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradora Jurídica do Município nas páginas 48 a 54 é necessário que se diga que eventual restrição ao uso do bem imóvel não desnatura o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que é o exercício da "propriedade/ o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóvel por natureza ou por acessão física/ como definida na lei civil localizado na zona urbana ou em área de sua expansão.

No caso em tela, em que pese a alegação de haver limitação ao direito de uso de seu imóvel, o fato gerador do tributo, que é a propriedade de imóvel urbano, não foi abalado. Assim, a dispensa do pagamento somente poderia advir de lei municipal que concedesse tal benefício tributário.

Desde já, é necessário consignar que se verifica que não há autorização Legislativa para remissão de dívida tributária como na situação apresentada.




# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Assim, entende-se que para que haja a remissão da dívida é necessário autorização legislativa expressa sob pena de se ferir o disposto na Constituição Federal no seu artigo 150, §6º.

Sendo que a Procuradoria Geral opina pela necessidade de que seja efetuado o pagamento dos tributos municipais referentes ao imóvel em questão.

Conforme parecer Jurídico emitido por esta Casa de Leis nas páginas 25 e 26, quanto a indagação, se poderá referida revogação ser votada por haver débitos em aberto, entendemos, salvo melhor juízo, que a cobrança dos débitos tributários referente ao IPTU independe da revogação da doação dos imóveis acima indicados, uma vez que, o IPTU foi devidamente lançado em desfavor do contribuinte, conforme levantamento de débitos constantes às folhas 13 à 21, porquanto houve o correspondente fato gerador do referido imposto municipal, nos arts.67 e seguintes, do Código Tributário Municipal (LC nº 001/98).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 18 de março de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo (PROS)  
Presidente

  
José Gilson Reitosa da Silva (PT)  
Membro

  
Vilmar Maccari (PDT)  
Membro - Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 216/2019**

Revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999.

**Art. 1º** Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que autorizou doar das chácaras nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais) e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.243.235/0001-00.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 5.477, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Revoga a doação de que trata a Lei nº 1.819,  
 de 23 de abril de 1999.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,  
 aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 1.819, de 23 de abril de 1999, que autorizou doar das chácaras nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais) e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.243.235/0001-00.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

**Publicado por:**

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

**Código Identificador:**A019616F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
 no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
 informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Mensagem nº 67/2019

**Ementa:** Revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999. (A Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999, que autorizou doar das chácaras nº 71-A-1, com área de 3.080,00m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), constante da matrícula sob nº 22.900, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e chácara nº 71-A-2, com área de 2.800m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula sob nº 22.901, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentsos reais), para a Associação Médica do Paraná, Regional de Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.243.235/0001-00. A solicitação da revogação se dá, tendo em vista manifestação da Associação, que efetuou pedido de revogação tendo em vista que a mesma solicitou a remoção ou troca de lugar da rede elétrica de Alta Tensão da Copel e o pedido não foi atendido. O endereço é Rua Marília, 1267, Bairro Jardim Floresta. No local seria construída a sede da Associação e um campo de futebol)

**Autor:** Prefeito Augustinho Zucchi

**Protocolo:** 2625/2019 **Data Entrada:** 15 de agosto de 2019

**Leitura em Plenário:** 19 de agosto de 2016

**Parecer Comissão Justiça e Redação**

Distribuído em: 20 de agosto de 2019

Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de outubro de 2019

**Parecer Comissão Políticas Públicas**

Distribuído em: 17 de outubro de 2019

Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 12 de novembro de 2019

**Parecer Comissão Orçamento e Finanças**

Distribuído em: 12 de novembro de 2019

Relator: Claudemir Zanco - PDT

**Redistribuído em:** 7 de fevereiro de 2020

Relator: Vilmar Maccari - PDT

Data Anexação do Parecer Favorável: 12 de março de 2020

**VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 16 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 18 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 124/2020/DL, de 18 de março de 2020.

**SANÇÃO:** Lei nº 5477, de 19 de março de 2020.

**PUBLICAÇÃO:** Publicada nas páginas B3 e B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7661, de 21 e 22 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/3/2020. Edição nº 1973.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





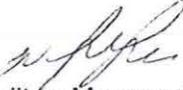
# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ATA Nº 5/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 dezesseis dias do mês de março de 2020, às 15:20h, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: Amilton Maranowski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. Dando início aos trabalhos, foi discutido o Projeto de Lei nº 111/2019, o relator Joecir comunicou aos membros que vai encaminhar a matéria para análise jurídica; o Projeto de Lei nº 37/2020, a comissão deliberou pelo PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação; o Projeto de Lei nº 8/2020, a comissão deliberou pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação, com elaboração de emendas; o Projeto de Lei nº 216/2019, o relator encaminhará requerimento solicitando manifestação do Executivo Municipal; o Projeto de Lei nº 31/2020 e nº 20/2020, o relator Joecir, solicitou informações através de requerimentos. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.



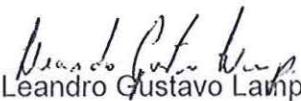
Amilton Maranowski - PL  
Membro



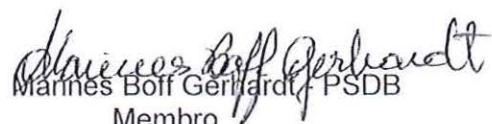
Fabricio Preis de Mello - PSD  
Presidente



Joecir Bernardi – PSD  
Membro



Leandro Gustavo Lamp  
Assessor Parlamentar



Marines Boff Gerhardt - PSDB  
Membro



Rodrigo José Correia  
Vereador - Podemos



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / [vereadorfabricio@pato-branco.pr.leg.br](mailto:vereadorfabricio@pato-branco.pr.leg.br)

